



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Projeto de Lei Complementar nº 22/2024**  
**OFÍCIO N. 241/2024-GDPG/DPPB**

João Pessoa, 10 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Estadual ADRIANO GALDINO**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
Praça João Pessoa, s/n - Centro  
CEP 58013-900 - João Pessoa/PB  
Email: presidencia@al.pb.leg.br

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

**Senhor Presidente,**

Ao tempo do cumprimento, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste órgão, para dispor sobre a reestruturação da atuação da Defensoria Pública da Paraíba no segundo grau de jurisdição, na esteira da Lei Complementar nº 193/2024, matérias todas já apreciadas em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, para fins de apreciação por essa competente Casa Legislativa.

Conto, mais uma vez, com o apoio e a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis e aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a todos os Excelentíssimos Deputados os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Maria Madalena Abrantes Silva**

Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

## JUSTIFICATIVA

Pelo comando do § 1º do art. 240 da Lei Complementar 104, de 23 de maio de 2012, o número de cargos de Defensor Público Especial (DP4), permanecerá equivalente ao número de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, sendo essa equivalência justificada pela necessidade de atendimento, também no segundo grau de jurisdição, das necessidades dos jurisdicionados em cada órgão julgador da Corte de Justiça paraibana.

Nessa linha, a Defensoria Pública foi consagrada na Constituição Federal de 1988 como instituição essencial à função jurisdicional do Estado Democrático de Direito, visto que promove a efetivação dos direitos fundamentais, com destaque para a igualdade e a dignidade de pessoas hipossuficientes, assim como o acesso à Justiça.

Para tanto, esse órgão constitucional obteve nas últimas décadas, uma grande ampliação de suas competências legais, e institucionais, inclusive e especialmente com o advento da Lei Complementar Federal nº 132/09, com um aumento exponencial de sua demanda, atendendo a majoritária parcela da população carente do Estado da Paraíba, que necessita ter atendido o seu acesso a justiça.

Em contramão ao referido movimento, a Defensoria Pública da Paraíba experimentou na última década um verdadeiro congelamento de seu orçamento, o que sobrecarregou o serviço a níveis exponenciais, de maneira que, muito embora tenha 328 cargos previstos em lei, existem hoje apenas 192 membros em atividade na instituição.

O aumento da demanda também foi visto por todos os outros órgãos integrantes do sistema de justiça paraibano, o que ensejou na proposição da Lei Complementar nº 193/2024 pelo Tribunal de Justiça visando a criação de novos 7 (sete) cargos de Desembargador, com toda a sua estrutura de gabinete, numa tentativa de desafogar os atuais membros da carga excessiva de processos que impedia o pleno atendimento ao comando estabelecido no art. 5º, inciso LXXVIII da CF/88.

*mas*



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Assim, acompanhar esse crescimento é medida essencial à Defensoria Pública da Paraíba, o que já foi realizado pelo *parquet* paraibano, como forma de aprimorar os seus serviços em segundo grau, e conseguir atender a todos os processos que chegam a Corte paraibana que são de sua competência da forma mais célere e sem prejuízo ao serviço.

Salienta-se que o presente projeto sequer aumenta o número total de cargos da DPE-PB, realizando na realidade um remanejamento dos cargos previstos em cada categoria para o mais adequado atendimento dos interesses dos jurisdicionados.

Esta proposição foi submetida à apreciação do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo sido aprovada, na reunião realizada nos termos regimentais.

Cabe registrar que o impacto financeiro decorrente do presente projeto se encontra integralmente previsto no Plano Plurianual, e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 do Estado da Paraíba, e também com a Lei Orçamentária Anual, estando a repercussão orçamentária da presente proposição dentro dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ante o exposto, considerando a existência do interesse público, mostra-se de extrema relevância a aprovação desta proposição por esta Egrégia Casa de Leis.

  
**Maria Madalena Abrantes Silva**

Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 10 DE junho DE 2024

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba, previsto na Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, a fim de aumentar o número de cargos de Defensor Público Especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

**Art. 1º** O art. 240 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 240.** .....

I – Defensor Público de 1ª Categoria (símbolo DP-1): 26 cargos;

II - Defensor Público de 2ª Categoria (símbolo DP-2): 106 cargos;

III - Defensor Público de 3ª Categoria (símbolo – DP-3): 170 cargos;

IV - Defensor Público Especial (símbolo – DP – 4): 26 cargos.”

(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública da Paraíba.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*mas*



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba,  
de junho de 2024.

**Maria Madalena Abrantes Silva**

Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO  
(Artigo 16, Incisos I e II da LC 101/2000)**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PERÍODO:** Exercícios de 2024, 2025 e 2026.

**I) DO MOTIVO**

Estimativa de impacto orçamentário e financeiro para equivalência do número de Defensores Públicos Especiais com o quantitativo de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Lei Complementar nº. 104/2012.

**II) DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O acréscimo da despesa decorrente da substituição de 07 (sete) cargos de Defensor Público de 3ª Categoria (símbolo DP-3) para 07 (sete) cargos de Defensor Público Especial (símbolo DP-4) correrá por conta das dotações já consignadas no próprio orçamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
R\$ 11.377,91	R\$ 27.306,98	R\$ 27.306,98

**III) DA DECLARAÇÃO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**

Declaro, nos termos da lei, que as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas para o período.

João Pessoa, 10 de junho de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**